



Decreto nº 9.810, de 09 de maio de 2024.

“Dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais do Município de Ponta Porã e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição legal, contida no inciso VII do art. 75 da Lei Orgânica do Município e com base no art. 122 da Lei Orgânica,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os veículos oficiais se destinam ao atendimento das necessidades de serviço e sua utilização deve observar os princípios que regem a Administração Pública e o regulamento próprio acerca do tema.

Art. 2º Para efeito deste Decreto adotam-se as seguintes definições:

I - Agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego, função ou qualquer espécie de atividade, inclusive de prestação de serviço por empresa contratada, nos órgãos e entidades da administração pública.

II - Alienação: operação de transferência do direito de propriedade do veículo, mediante venda, permuta ou doação.

III - Atividades específicas: atividades que exigem determinado veículo como instrumento inerente à sua realização. (Exemplo: escavação - veículo de tração – trator).



IV - Cessão: modalidade de movimentação de veículo do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre Órgãos da Administração Pública Municipal Direta.

V - Colaborador eventual - pessoa convidada a prestar serviço ao órgão ou entidade, em caráter eventual ou transitório, desde que não esteja prestando serviço técnico-administrativo de forma continuada, sem qualquer espécie de vínculo com o serviço público.

VI - Doação: modalidade de movimentação de veículo do acervo, com transferência gratuita de propriedade e troca de responsabilidade, da Administração Pública Municipal direta para os órgãos ou entidades indicados e na forma prevista na legislação vigente.

VII - Espécie de veículo: caracterização mais abrangente do veículo, conforme regulação dos órgãos de trânsito, tais como: passageiro, carga, misto, tração etc.

VIII - Modelo de veículo: nome do veículo, conforme a marca ou o fabricante

IX - Permuta: modalidade de movimentação permitida exclusivamente entre órgãos da Administração Pública, definidos na legislação em vigor.

X - Tipo de veículo: caracterização mais específica do veículo, conforme regulação dos órgãos de trânsito, sem identificação de modelo ou marca, tais como: ciclomotor, motoneta, motocicleta, automóvel etc.

XI - Transferência: modalidade de movimentação de veículo, com troca de responsabilidade, de uma unidade organizacional para outra, dentro do mesmo órgão ou entidade.

XII - Veículo antieconômico: veículo cuja manutenção for onerosa ou cujo rendimento for precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência e não seja economicamente vantajosa sua adequação.

XIII - Veículo básico: veículo com características de série, sem equipamentos ou acessórios opcionais.



CIDADE DE
PONTA
PORÃ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

XIV - Veículo com especificações próprias: veículo cujas especificações são adequadas às especificidades das atividades a que é destinado.

XV - Veículo irrecuperável (sucata): aquele que em razão de sinistro, intempéries ou desuso, haja sofrido avarias em sua estrutura capazes de inviabilizar recuperação que atenda aos requisitos de segurança veicular, necessária para circulação em vias públicas;

XVI - Veículo ocioso: veículo sem aproveitamento pelo órgão em razão de não mais atender suas necessidades, embora em condições de uso.

XVI - Veículo recuperável: veículo cuja recuperação seja possível com orçamento máximo de cinquenta por cento de seu valor de mercado.

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO, UTILIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

Art. 3º Os veículos oficiais são classificados conforme suas funções específicas em:

I - Veículos de representação;

II - Veículos de transporte institucional;

III - Veículos de serviços comuns;

IV - Veículos de serviços especiais.

Art. 4º Os veículos de representação serão utilizados exclusivamente:

I – pelo Prefeito Municipal;

II – pelo Vice-Prefeito;

III – pelos Secretários Municipais e equivalentes.



CIDADE DE
PONTA
PORÃ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

§ 1º Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos, no território nacional, das autoridades referidas no *caput*.

§ 2º Os interinos dos ocupantes dos cargos de que trata o inciso III do *caput* farão jus à utilização do veículo de representação enquanto exercerem a substituição.

§ 3º Os veículos de representação poderão ter identificação própria.

Art. 5º Para os fins do disposto neste Decreto consideram-se veículos de transporte institucional os utilizados por qualquer outro agente público municipal.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto neste Decreto, os colaboradores eventuais serão equiparados a agente público, quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela administração.

Art. 6º Para os fins do disposto neste Decreto consideram-se veículos de serviços comuns:

I - os utilizados em transporte de material; e

II - os utilizados em transporte de usuários dos serviços públicos.

Art. 7º Os veículos de serviços especiais serão utilizados para prestar serviços relacionados a:

I - segurança pública;

II - atividades de inteligência;

III - saúde pública;

IV - fiscalização;

V - coleta de dados.

Art. 8º É vedado:

I - o uso de veículos oficiais para o provimento de serviços de transporte coletivo de pessoal ou transporte escolar a partir da residência ao local de trabalho e



vice-versa, exceto nas hipóteses de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular;

II – nos demais casos previstos em regulamento próprio.

CAPÍTULO III

CADASTRAMENTO DO VEÍCULO

Art. 9º Os órgãos e entidades manterão cadastro de veículos atualizado contendo, no mínimo, as informações constantes da Ficha Cadastro de Veículos Oficiais (Anexo III).

Parágrafo único. O cadastro a que se refere o *caput* será atualizado mensalmente ou sempre que ocorrer transferência, cessão, alienação, doação ou permuta.

CAPÍTULO IV

CUSTO OPERACIONAL

Art. 10. Os órgãos e entidades farão apuração do custo operacional dos veículos visando a identificar os passíveis de reparos (recuperáveis) e os antieconômicos ou irrecuperáveis (sucatas), comprovadamente alienáveis.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, o órgão ou entidade manterá o Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial de cada veículo (Anexo II) atualizado mensalmente.

§ 2º A apuração prevista no *caput* deste artigo deverá se basear em critérios econômicos e técnicos, inclusive os relativos à proteção do meio ambiente.

CAPÍTULO V

AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 11. A aquisição de veículos oficiais e a contratação de serviço de transporte observarão a legislação pertinente.



Art. 12. Os órgãos deverão constar no Plano de Contratações Anuais (PCA) do Município de Ponta Porã todas as aquisições e contratações pretendidas de veículos, que será aprovado pela autoridade superior do órgão ou entidade.

§ 1º O PCA será elaborado com base na avaliação do estado da frota de veículos do órgão ou entidade realizada a partir dos Mapas de Controle do Desempenho e Manutenção dos Veículos Oficiais e de outras informações relativas aos veículos oficiais.

§ 2º O PCA será alterado no caso de ocorrências ou fatores não previstos, com aprovação da autoridade superior do órgão ou entidade.

Art. 13. A solicitação de aquisição de veículos seguirá o PCA do órgão ou entidade.

Art. 14. O veículo oficial, de qualquer Grupo, poderá ser adquirido com opcionais considerados necessários à realização de determinada atividade ou à segurança, à salubridade e ao mínimo conforto dos servidores e usuários, desde que de forma justificada.

Parágrafo único. Os opcionais a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser adquiridos separadamente para os veículos já existentes na frota quando justificados a partir da necessidade e economicidade.

Art. 15. A aquisição dos veículos observará os dispositivos legais de proteção ao meio ambiente, em especial a Lei nº 9.660, de 16 de junho de 1998.

REAPROVEITAMENTO, CESSÃO E ALIENAÇÃO

Art. 16. Os órgãos ou entidades procederão ao desfazimento de veículos classificados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis (sucatas), através de leilão.

Art. 17. A cessão ou a alienação, atendidas as exigências legais e regulamentares, será realizada mediante o preenchimento do Termo de Vistoria (Anexo IV) e Termo de Cessão/Doação (Anexo V).

Art. 18. O órgão ou a entidade proprietária de veículo cedido ou alienado comunicará sua baixa ao Departamento de Trânsito, a Circunscrição Regional de Trânsito e aos demais órgãos competentes, para fins da retirada da isenção do IPVA, quando for o caso, bem como alteração de propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento.

CAPÍTULO VII

LICENCIAMENTO DO VEÍCULO

Art. 19. Os órgãos e entidades devem providenciar a renovação do licenciamento anual de veículos automotores em tempo hábil, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os dirigentes dos órgãos e entidades são responsáveis por apurar casos de descumprimento das normas deste Decreto e adotar as devidas providências.

Art. 21. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica ou fundacional deverão disponibilizar aos seus servidores, pelo menos a cada



três meses, preferencialmente por meio eletrônico, as orientações relativas à utilização de veículos oficiais descritas deste Decreto.

Art. 22. Integram este Decreto os seguintes anexos:

ANEXO I - Tabela de classificação, utilização e caracterização dos veículos oficiais;

ANEXO II - Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial;

ANEXO III - Ficha Cadastro de Veículo Oficial;

ANEXO IV - Termo de Vistoria;

ANEXO V - Termo de Cessão/Doação.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Porta Porã, MS, 09 de maio 2024.

Eduardo Campos

Prefeito Municipal de Ponta Porã



ANEXO I - Tabela de classificação, utilização e caracterização dos veículos oficiais.

Grupo	Utilização		Características	Usuário
I - Veículos de representação	Na representação oficial		Veículo com características adequadas à alta representação do município.	Autoridades referidas no art. 4º do Decreto n. 9810/2024
II - Veículos de transporte institucional	No transporte de agente público municipal		Automóvel - capacidade e motorização compatíveis com o serviço	Art. 5º do Decreto n. 9810/2024
IV - Veículos de serviços comuns	No transporte de carga e realização de atividades específicas	Transporte de carga leve	Veículo básico - automóvel de carga, furgão, utilitário ou pick-up - capacidade e motorização compatíveis com o serviço	Servidor no transporte de carga em serviço
		Transporte de carga pesada	Veículo básico - caminhão, caminhão-guincho, reboque ou semi-reboque - capacidade e motorização compatíveis com o serviço	
		Atividades específicas	Veículo de tração - trator de rodas, de esteiras ou misto, pá-mecânica, motoniveladora e outros equivalentes.	Servidor na execução de atividades específicas
V - Veículos de serviços especiais	Na realização de atividades de segurança pública, saúde pública, fiscalização e coleta de dados.		Veículo básico ou com especificações próprias devidamente justificadas - capacidade e motorização compatíveis com o serviço	Servidor no desempenho das atividades de segurança pública, saúde pública, fiscalização e coleta de dados.



ANEXO II - Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial

ÓRGÃO	ANO	
ESPÉCIE/MARCA/MODELO	COR	ANO/FAB/MOD
GRUPO	COMBUSTÍVEL	PATRIMÔNIO
PLACA ANTERIOR	LOCALIZAÇÃO	UF
PLACA ATUAL	LOCALIZAÇÃO	UF

CHASSI	CV	VALOR DE MERCADO	CÓDIGO RENAVAL

MÊS	KM RODADOS NO MÊS CONSUMO DE COMBUSTÍVEL LITRO	KM RODADO P LITRO	COMBUSTÍVEL L	MANUTENÇÃO	REPAROS	TOTAL	MÉDIO POR KM RODADO
JAN							
FEV							
MAR							
ABRIL							
MAIO							
JUN							
JUL							
AGOS							
SET							
OUT							
NOV							
DEZ							
TOTAL							



CIDADE DE
PONTA
PORÃ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

OBSERVAÇÕES:

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

Nome por extenso

Cargo

LOCAL _____ DATA _____ ASSINATURA E CARIMBO _____



ANEXO III – Ficha cadastral do veículo

ÓRGÃO		
ESPÉCIE/MARCA/MODELO	COR	ANO/FAB/MOD
GRUPO	COMBUSTÍVEL	PATRIMÔNIO
PLACA ANTERIOR	LOCALIZAÇÃO	UF
PLACA ATUAL	LOCALIZAÇÃO	UF
CHASSI	CV	CÓDIGO RENAVAM
ADQUIRIDO DE:		DATA DA AQUISIÇÃO
MODALIDADE DA AQUISIÇÃO		VALOR DA AQUISIÇÃO
OBSERVAÇÕES:		
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:		
_____ Nome por extenso _____ Cargo		
LOCAL _____ DATA _____ ASSINATURA E CARIMBO _____		



ANEXO IV – Termo de Vistoria

ÓRGÃO		
ESPÉCIE/MARCA/MODELO	COR	ANO/FAB/MOD
CHASSI	COMBUSTÍVEL	PATRIMÔNIO
MOTOR	PLACA	TEMPO DE USO
KM	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR DE MERCADO
VISTORIA		
B (BOM)	R (REGULAR)	(I) IMPRESTÁVEL
(F) FALTANDO		(II)

	B	R	I	F		B	R	I	F		B	R	I	F
MOTOR					Braços de Direção					Marcador de Óleo				
ALIMENTAÇÃO					FREIOS					Marcador Temperatura				
Tanque Combustível					Estacionamento					Hodômetro				
Bomba de Gasolina					Marcha					ESTOFADO/FORRAÇÃO				
Carburador					RODAS					Bancos Dianteiros				
Injetores					Aros					Bancos Traseiros				
Bomba Injetora					Pneus					Teto e Laterais				
Injeção Eletrônica					Estepe					Tapetes				
ARREFECIMENTO					IGNIÇÃO					VIDROS				
Sistema a Água					Chave					Dianteiro				
Sistema a Ar					Velas					Traseiro				
Tubos e Mangueiras					Bobina					Laterais				
EXAUSTÃO					Distribuidor					Espelhos Retrovisores				
Tubos e Silenciosos					EQUIP. ELÉTRICO					LATARIA				
TRANSMISSÃO					Dínamo / Alternador					Portas				
Caixa de Mudanças					Bateria					Pára-Lamas				
Árvore de Transmissão					Motor de Partida					Pára-Choques				
Diferencial					Fiação					Capô				
EMBREAGEM					Regulador					Teto				
SUSPENSÃO					Lanternas					FERRAMENTAS				



CIDADE DE
PONTA
PORÃ
 FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

Eixo Dianteiro					Faróis					EXTINTOR				
Eixo Traseiro					Buzina					TRIÂNGULO				
Molas					Sinaleira de Direção					CINTO SEGURANÇA				
Amortecedores					Limpador Para-Brisa					PÁRA-SOL				
DIREÇÃO					INSTRUMENTOS					PINTURA				
Volante					Velocímetro					EQUIP. SEGURANÇA				
Caixa de Direção					Marcador Combustível									
OUTRAS INFORMAÇÕES:														
ESTADO GERAL:														
☐ OCIOSO ☐ RECUPERÁVEL ☐ ANTIECONÔMICO ☐ IRRECUPERÁVEL														
CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA LOCOMOÇÃO? SIM ☐ NÃO ☐														



ANEXO V – TERMO DE CESSÃO/DOAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ (MS)		CEDENTE				CESSIONÁRIO				TERMO Nº
		DOADOR				DONATÁRIO				TERMO Nº
ITEM	PLACA	UF	GRUPO	ESPÉCIE/MARCA/MODELO	CHASSI	CV	COR	COMBUSTÍVEL	FAB./MOD	
	VALOR DE AQUISIÇÃO		CONDIÇÕES DE USO			CÓDIGO RENAVAL		PATRIMÔNIO Nº		
ITEM	PLACA	UF	GRUPO	ESPÉCIE/MARCA/MODELO	CHASSI	CV	COR	COMBUSTÍVEL	FAB./MOD	
	VALOR DE AQUISIÇÃO		CONDIÇÕES DE USO			CÓDIGO RENAVAL		PATRIMÔNIO Nº		
ITEM	PLACA	UF	GRUPO	ESPÉCIE/MARCA/MODELO	CHASSI	CV	COR	COMBUSTÍVEL	FAB./MOD	
	VALOR DE AQUISIÇÃO		CONDIÇÕES DE USO			CÓDIGO RENAVAL		PATRIMÔNIO Nº		
ITEM	PLACA	UF	GRUPO	ESPÉCIE/MARCA/MODELO	CHASSI	CV	COR	COMBUSTÍVEL	FAB./MOD	
	VALOR DE AQUISIÇÃO		CONDIÇÕES DE USO			CÓDIGO RENAVAL		PATRIMÔNIO Nº		
ITEM	PLACA	UF	GRUPO	ESPÉCIE/MARCA/MODELO	CHASSI	CV	COR	COMBUSTÍVEL	FAB./MOD	
	VALOR DE AQUISIÇÃO		CONDIÇÕES DE USO			CÓDIGO RENAVAL		PATRIMÔNIO Nº		
ITEM	PLACA	UF	GRUPO	ESPÉCIE/MARCA/MODELO	CHASSI	CV	COR	COMBUSTÍVEL	FAB./MOD	
	VALOR DE AQUISIÇÃO		CONDIÇÕES DE USO			CÓDIGO RENAVAL		PATRIMÔNIO Nº		
CEDENTE / DOADOR					CESSIONÁRIO (A) / DONATÁRIO (A)					
LOCAL.					LOCAL.					
DATA					DATA					



CIDADE DE
PONTA
PORÃ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

ASSINATURA / CARIMBO

ASSINATURA / CARIMBO